



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 095/2021, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

Ao Excelentíssimo Senhor,
Karlo Aurélio Vieira do Couto – Lelo Couto
Presidente da Câmara Municipal de Cariacica

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 2º do art. 57 da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 064, de 2021, que "dispõe sobre a determinação ao Município de Cariacica que mantenha coletores seletivos de lixo reciclável, em locais onde houver aglomerações e dá outras providências".

RAZÕES DO VETO

Em análise detida ao autógrafo, inobstante a iniciativa proposta e sua importância, existem razões que justificam o veto ao presente Projeto de Lei.

Com efeito, o processo legislativo é o conjunto de atos que garantem a legitimidade da lei e dos atos normativos.

A Constituição Federal contemplou a existência de diferentes níveis de entes federados, sendo esses União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conferindo-os de autonomia e atribuindo competências para o campo de atuação.

Diante da Proposição, a Secretaria Municipal de Serviços – SEMSERV opinou pelo veto do referido Projeto de Lei, visto que o Município já possui o serviço de Coleta Seletiva e ainda existem 02 (duas) Associações que recebem o material da Coleta Seletiva e a SEMSERV vem implementando a mesma, tanto que foi adquirido 11





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

(onze) Eco Postos, para ajudar na separação destes materiais e enviar os materiais com menos perda no momento da triagem.

Assim, levando em consideração que a proposta impõe regras a serem cumpridas pelo Prefeito Municipal de Cariacica, impondo a obrigação de manter em locais públicos, onde haja aglomeração de pessoas, lixeiras para a coleta de resíduos recicláveis, mostra-se evidente a interferência do Parlamento em tarefas afeitas, constitucionalmente, ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

É fácil perceber que a lei impugnada, de origem legislativa, por certo, deveria partir do Poder Executivo, tendo em vista que implica em imposição de obrigações e aumento de despesas.

Desta forma, o autógrafo de lei em comento imiscui-se na atividade administrativa e organizacional do Chefe do Poder Executivo Municipal para iniciar o referido processo legislativo, nos termos dos arts. 61, §1º, II da CF/88 e art. 63, parágrafo único, III e VI e art. 98, I e V, ambos da Constituição Estadual. Portanto, o autógrafo de lei é inconstitucional por vício formal (vício de iniciativa).

Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar totalmente o autógrafo de lei em virtude inconstitucional por vício material e vício formal (vício de iniciativa), assim como, por contrariedade ao interesse público, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Câmara Municipal de Vereadores.

Cordialmente,

Cariacica-ES, 13 de outubro de 2021.


EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

PROC.: 24.578/2021

